

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLADO
DATA: 11/03/2024
HORÁRIO: 12 H 50 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera a descrição sistemática e analítica do item "instrução" do Anexo 1 da Lei Municipal n.º 3.352, de 16 de fevereiro de 2009, exclusivamente para o cargo em comissão de Coordenador de Projetos de Assistência Social, redefinindo os requisitos de escolaridade necessários para o provimento do cargo.

Art. 1º. Fica alterado o grau de escolaridade exigido para o cargo de Coordenador de Projetos de Assistência Social, conforme prevê o Anexo 1 da Lei Municipal n.º 3.352, de 16 de fevereiro de 2009, ficando os requisitos para provimento do cargo redigidos da seguinte forma:

Requisitos para Provimento do Cargo:

Instrução: Ensino Médio Completo

Idade: no mínimo de 18 anos

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

[assinatura]
JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

[assinatura]
LUCIANE VENDRUSCOLO
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 086/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 11 de março de 2024.

Ao Senhor

LEANDRO MAZZUTTI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera a descrição sistemática e analítica do item “instrução” do Anexo 1 da Lei Municipal n.º 3.352, de 16 de fevereiro de 2009, exclusivamente para o cargo em comissão de Coordenador de Projetos de Assistência Social, redefinindo os requisitos de escolaridade necessários para o provimento do cargo e adequando os requisitos de escolaridade à natureza da função administrativa desempenhada.

Inicialmente, é oportuno esclarecer que, a função de Coordenador de Projetos de Assistência Social, por sua natureza eminentemente administrativa, não demanda necessariamente a formação em nível superior. A exigência de Ensino Médio Completo como requisito para o provimento do cargo visa flexibilizar os critérios de ingresso, possibilitando a participação de profissionais qualificados que, embora não possuam diploma de ensino superior, detêm aptidão necessária para desempenhar funções administrativas inerentes ao cargo.

Ademais, cumpre salientar que o subsídio oferecido para o cargo em questão pode representar um desafio para a contratação de profissionais com nível superior. Considerando a discrepância salarial em comparação a remuneração dos Assistentes Sociais, torna-se urgente ajustar as condições de acesso ao cargo de Coordenador de Projetos de Assistência Social. A flexibilização do requisito de escolaridade irá contribuir para mitigar as dificuldades de recrutamento, permitindo a ocupação do cargo por profissionais competentes que, de outra forma, poderiam ser excluídos.

Nesse contexto, o projeto proposto busca harmonizar as exigências do cargo com a realidade do mercado de trabalho, garantindo a eficiência na gestão pública e assegurando que o quadro de pessoal disponível possa atender às demandas específicas da área de Assistência Social.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, em **regime de urgência**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br